



PREFEITURA DE SÃO PEDRO
SECRETARIA DE GOVERNO

São Pedro, 16 de julho de 2024

Ofício nº 46/2024 – GP/CM

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 47/2024

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente apresentar a V.Exa. e aos Senhores Vereadores dessa Ilustre Casa de Leis resposta ao Requerimento epigrafado de autoria do I.Vereador Carlos Eduardo Oliveira.

Encaminhamos acostado a este, ofício da Sra. Beatriz Palma Crovino – Coordenadora de Compras e Licitações

Ao ensejo reiteramos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Thiago Silverio da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Sr
Vereador Adilson de Jesus
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Pedro - SP

Câmara Municipal de São Pedro

Correspondência Recebida Nº 106/2024

Data: 19/07/2024 Hora: 15:25

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Ofício nº 46/2024 Resposta ao
Requerimento nº 47/2024.

Número de Protocolo
00556/2024



Prefeitura do Município de São Pedro

Resposta Ao Comunicado Nº 83/2024 - CP

Ref.: Requerimento nº 47/2024 - Câmara Municipal de São Pedro-SP

Prezada Senhora Adriana Alcuri Amado Jardim,

Venho, por meio da presente, em cumprimento ao **Comunicado nº 83/2024-CP**, responder aos esclarecimentos solicitados através do Requerimento Nº 47/2024, de 24/06/2024, que "Requer ao chefe do Poder Executivo informações sobre a inauguração do Hospital São Lucas II".

1. A solenidade de Inauguração do Hospital São Lucas foi realizada pela Prefeitura ou pela própria entidade?

A solenidade foi realizada pelo Hospital São Lucas. Tendo em vista a parceria entre a entidade e o interesse público, os equipamentos foram fornecidos pela Prefeitura.

2. Se o evento foi realizado pela prefeitura, solicito contrato, notas fiscais, ordem de pagamentos das:
 - a) Tenda;
 - b) Palco;
 - c) Som; e
 - d) Telão.

Os documentos referentes a licitação estão anexas a este esclarecimento bem como disponíveis no Portal da Transparência, podendo ser acessado através do site da Prefeitura de São Pedro.

Mantenho-me à disposição para demais esclarecimentos.

São Pedro, 15 de julho de 2024.

Beatriz Palma Crovino
Coordenadoria de Compras e Licitações



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 85/2024
PROCESSO Nº 272/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 222/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE SOM PARA EVENTOS
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: PEDRO LUIS DANIEL CIRINO ME
DATA DE ASSINATURA: 22/04/2024
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$47.100,00 (quarenta e sete mil e cem reais)

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Valentim Amaral, nº 748, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF nº 46.415.998/0001-96, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. THIAGO SILVERIO DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 288.542.248-39 e do RG nº 32.282.402-3, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PEDRO LUIS DANIEL CIRINO ME**, com sede à Rodovia 304, Km 02, na cidade de São Pedro-SP, inscrita no CNPJ sob nº 29.120.630/0001-81 e Inscrição Estadual nº 651.057.404.117, representada por seu Representante Legal, Sr. Pedro Luis Daniel Cirino, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 16.510.905-1 e inscrito no CPF nº 046.963.268-29, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente dispensa eletrônica visa escolher a melhor proposta para locação de som para eventos, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	DIÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	30	Som Porte I		
		O som precisa ter no mínimo os seguintes equipamentos: - 02 Caixas de som 2 vias de no mínimo 1000watts - 12" ou 15" amplificadas ou acompanhadas de amplificador de no mínimo 3000 watts preferencialmente modelo Voice ou QSC;	R\$546,6666	R\$16.400,00

Dispensa Eletrônica nº 202/2024 - Página 1

Rua Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro-SP - CEP: 13.520-000

(19) 3481-9223

licitacao@saopedro.sp.gov.br

CNPJ: 46.415.998/0001-96



PREFEITURA DE

São Pedro

AQUI O FUTURO JÁ COMEÇOU



ITEM	DIÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	22	<p>Som Porte IV</p> <p>O som precisa ter no mínimo os seguintes equipamentos:</p> <ul style="list-style-type: none">- (mínimo) 4 Caixas de som subgraves 2 falantes de 18" com 2400 watts/rms cada, amplificadas ou com amplificador compatível, preferencialmente da marca LS/ QUATRO/ TAIGAR/ KW AUDIO.- (mínimo) 08 caixas de som line array, duas vias, com: 2 falantes de 10" ou 12" e driver titanium, com 1.200 watts/rms cada amplificadas, ou com amplificador compatível não podendo ocasionar má qualidade de funcionamento, preferencialmente da marca LS/ QUATRO/ TAIGAR/ KW AUDIO ;- (mínimo) 06 caixas de som para monitor passivo clair, sm400, sm222 com 2 x 12" e driver de titânio ou similar ou monitores ativos que produzam o efeito sonoro (mínimo);- Amplificadores compatíveis com o sistema;- 01 processador preferencialmente DBX 260 ou 360;- 01 mesa de som digital 32 canais e 12 auxiliares preferencialmente das marcas: Mídias M32 / SOUNDCRAFT/ BEHRINGER;- (mínimo) 04 microfones sem fio shure, sennheiser ou similar que não tenham cortes durante uso;- (mínimo) 10 Microfones com fio shure sm58, sennheiser e835, akg ps3 ou similar;- (mínimo) 05 microfones com fio shure sm57, sennheiser e604 ou similar;- (mínimo) 04 microfones condensersm81, c1000, h110;	R\$1.395,4545	R\$30.700,00

Dispensa Eletrônica nº 202/2024 - Página 2

Rua Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro-SP - CEP. 13.520-000

(19) 3481-9223

licitacao@saopedro.sp.gov.br

CNPJ. 46.415.998/0001-96



	<ul style="list-style-type: none"> - (mínimo) kit de bateria contendo 8 microfones shure, sennheiser ou similar na mesma qualidade; - (mínimo) 6 direct box - 01 power play contendo 8 vias amplificadas; - 30 Cabos balanceados xlr com no mínimo 7m; - 05 Cabos p10 mono, com mínimo de 5 metros; cada; - 12 Pedestais para microfone; - 4 Pontos de ac 110; - 01 Corpo de bateria yamaha, pearl, dw, nagano ou similar em bom estado de conservação, inclusive as peles; - 01 Amplificador de baixo ampeg, hartke, gk ou similar contendo 4x10 ou 1x15 com o cabeçote adequado; - 01 amplificador de guitarra fender, orange, marshall, blackstar com 2x12" 1; - 01 main power responsável por toda ligação do sistema; - 01 operador técnico. 		
--	---	--	--

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária abaixo especificada:
02.06.01.23.695.0095.2.032.3.3.90.39.12.00.00 – Locação de máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

- 4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
- 4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
 - 4.1.2. Lei Orgânica do Município de São Pedro;
 - 4.1.3. Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - 4.1.4. Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023;
 - 4.1.5. Decreto Municipal nº 7.411, de 19/01/2022.
 - 4.1.6. Demais disposições e regulamentações legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

Dispensa Eletrônica nº 202/2024 - Página 3

📍 Rua Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro-SP - CEP: 13.520-000

☎ (19) 3481-9223

✉ licitacao@saopedro.sp.gov.br

🏢 CNPJ: 46.415.998/0001-96



5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços.

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal responsável pelo pedido, no prazo estipulado de **15 (quinze) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal, e depositado no **Banco Bradesco, Agência 2561 e Conta Corrente 15.107-6**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal responsável pelo pedido poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

B.1. Caberá à Detentora da Ata:

Dispensa Eletrônica nº 202/2024 - Página 4

📍 Rua Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro-SP - CEP: 13.520-000

☎ (19) 3481-9223

✉ licitacao@saopedro.sp.gov.br

🏢 CNPJ: 46.415.998/0001-96



8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Entregar e montar os equipamentos no local indicado pelo Setor Requisitante e estar em perfeito funcionamento, com antecedência mínima de vinte e quatro horas do início do evento; Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecidos durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;

8.1.5. Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste contrato;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus contratados;

8.1.7. Arcar com todas as despesas de transporte dos seus contratados, do seu local de origem até o local da realização do evento, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos;

8.1.8. Adotar todas as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços;

8.1.9. Ser responsável pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries;

8.1.10. Ser responsável também pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo a Contratante arcar com qualquer despesa relativa a dano, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;



8.1.11. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s), prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª - FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. Os serviços serão prestados dentro do perímetro do município de São Pedro.

10.2. Prazo de montagem e execução dos serviços de até 02 (dois) dias a partir da emissão da solicitação, que conterá informações sobre local e horário do evento.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, o licitante ou o Contratado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.8. fraudar a licitação

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no item 11.2.1., será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155, da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4.1. A sanção prevista no item 11.2.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei 14.133/2021.

11.4.2. A sanção prevista no item 11.2.3., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



11.4.3. A sanção prevista no 11.2.4., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.4.2., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 158, da Lei 14.133/2021.

11.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



CLÁUSULA 12ª - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA 13ª - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

14.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

14.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.4. Correrão por conta da **CONTRATADA**, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

14.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.



14.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

14.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

14.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências da dispensa eletrônica nº 222/2024.

14.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São Pedro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

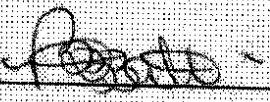
São Pedro, 22 de abril de 2024.


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito Municipal


PEDRO LUIS DANIEL CIRINO

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Julia Dante
R.G.: RG 52.528.938-0

2. 
Nome: Bruna Ap. Pollo Svazzatte
R.G.: RG 42.167.926-8



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

CONTRATADO: PEDRO LUIS DANIEL CIRINO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 85/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE SOM PARA EVENTOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Pedro, 22 de abril de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Cargo: Prefeito

CPF: 288.542.248-39

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Cargo: Prefeito

CPF: 288.542.248-39

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Cargo: Prefeito

CPF: 288.542.248-39

Assinatura: 

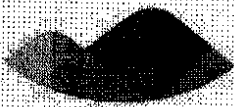
Dispensa Eletrônica nº 202/2024 - Página 12

📍 Rua Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro-SP - CEP. 13.520-000

☎ (19) 3481-9223

✉ licitacao@saopedro.sp.gov.br

🏢 CNPJ: 46.415.998/0001-96



PREFEITURA DE

São Pedro

AQUI O FUTURO JÁ COMEÇOU




Pela contratada:

Nome: Pedro Luis Daniel Cirino

Cargo: Representante Legal

CPF: 046.963.268-29

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Cargo: Prefeito

CPF: 288.542.248-39

Assinatura: 

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Cassio Helmeister Capellari

Cargo: Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

CPF: 153.316.178-08

Assinatura: 


DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento das execuções.

Nome: Mariana Campos Costa Zinni

Cargo: Assessora de governo

CPF: 248.586.738-04

Assinatura: 



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 210/2023
PROCESSO Nº 306/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023
OBJETO: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: GUILHERME CERQUEIRA LUIZ
DATA DE ASSINATURA: 14/09/2023
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$620.800,00 (seiscentos e vinte mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Valentim Amaral, nº 748, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF nº 46.415.998/0001-96, representada pelo seu Prefeito Municipal, **THIAGO SILVERIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 288.542.248-39 e do RG nº 32.282.402-3, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **GUILHERME CERQUEIRA LUIZ**, com sede à Rua Ângelo Franzin, nº 862, Bairro Jardim Nova Estância, na cidade de São Pedro-SP, inscrita no CNPJ sob nº 23.064.044/0001-80, Inscrição Estadual nº 651.059.675.116 representada pelo seu proprietário, Sr. Guilherme Cerqueira Luiz, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 395.437.508-74 e portador do RG nº 40.180.723-X, residente e domiciliado à Alameda das Primaveras, Bairro Jardim Botânico, na cidade de São Pedro-SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para execução parcelada à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	OBJETO	QUANT. ESTIMADA TOTAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GRADIL DE PROTEÇÃO	3.000	METRO	R\$9,80	RS29.400,00
4	TENDA 3X3, TIPO PIRÂMIDE, ESTRUTURA METÁLICA, COM CALHA, COBERTURA EM LONA BRANCA ANTICHAMAS, COM FECHAMENTO EM 03 LADOS	100	DIÁRIA	RS350,00	RS35.000,00

Pregão Eletrônico Nº 24/2023 - Página 1

Rua Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro-SP - CEP.: 13.520-000

(19) 3481-9223

licitacao@saopedro.sp.gov.br



CNPJ: 46.415.998/0001-96



5	TENDA 4X4, TIPO PIRÂMIDE, ESTRUTURA METÁLICA, COM CALHA, COBERTURA EM LONA BRANCA ANTICHAMAS, COM FECHAMENTO EM 03 LADOS	100	DIÁRIA	RS395,00	RS39.500,00
6	TENDA 5X5 TIPO PIRÂMIDE, ESTRUTURA METÁLICA, COM CALHA, COBERTURA EM LONA BRANCA ANTICHAMAS, COM FECHAMENTO EM 03 LADOS	100	DIÁRIA	RS450,00	RS45.000,00
7	TENDA 6X6, TIPO PIRÂMIDE, ESTRUTURA METÁLICA, COM CALHA, COBERTURA EM LONA BRANCA ANTICHAMAS, COM FECHAMENTO EM 03 LADOS	60	DIÁRIA	RS600,00	RS36.000,00
8	TENDA 8X8, TIPO PIRÂMIDE, ESTRUTURA METÁLICA, COM CALHA, COBERTURA EM LONA BRANCA ANTICHAMAS, COM FECHAMENTO EM 03 LADOS	60	DIÁRIA	RS690,00	RS41.400,00
9	TENDA 10X10, TIPO PIRÂMIDE, ESTRUTURA METÁLICA, COM CALHA, COBERTURA EM LONA BRANCA ANTICHAMAS, COM FECHAMENTO EM 03 LADOS	250	DIÁRIA	RS980,00	RS245.000,00
10	COBERTURA 10X30M, BOX TRUX, COM LONA ANTICHAMAS	10	DIÁRIA	RS6.700,00	RS67.000,00
11	PISO DE PALCO 08X06M, MONTADO EM ESTRUTURA DE PERFIS, EM MÓDULOS, ASSOALHO EM COMPENSADO NAVAL DE 18 MM REVESTIDO DE MATERIAL ANTIDERRAPANTE OU CARPETE, FIXADO EM MOLDURA DE FERRO, COM APOIO TOTAL SOBRE A SUPERFÍCIE DOS MÓDULOS, NAS ALTURAS DE 0,5M A 1,2M, DEVENDO SER AJUSTADAS NO ACOPLAMENTO DOS MÓDULOS PARA ALTURAS INTERMEDIÁRIAS, PARA CORRIGIR QUALQUER DESNIVELAMENTO DO LOCAL DE MONTAGEM, COM GUARDA-CORPO INTEGRADO À ESTRUTURA PRINCIPAL, NO MÍNIMO UMA ESCADA INTEGRADA E FIXADA À ESTRUTURA PRINCIPAL, DEVENDO SER ENTREGUE COM ACABAMENTOS NAS QUATRO LATERAIS (SAIA DE PALCO).	30	DIÁRIA	RS2.750,00	RS82.500,00

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. A execução deverá ser efetuada de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, responsável pelo pedido e pelo constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pregão Eletrônico Nº 24/2023 - Página 2

Rua Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro-SP - CEP.: 13.520-000

(19) 3481-9223

licitacao@soopedro.sp.gov.br

CNPJ: 46.415.998/0001-96



3.1. A despesa supra oriunda da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:
660 - 02.06.01.23.695.0095.2.032 - 3.3.90.39.00.00.00 -- F1 - Turismo;
691 - 02.06.02.13.392.0090.2.092- 3.3.90.39.00.00.00 - F1 - Cultura; e
712 - 02.06.03.27.812.0089.2.031- 3.3.90.39.00.00.00 - F1 - Esporte, para o ano de 2023 e correspondente para exercício futuro

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de São Pedro;

4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;

4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;

4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;

4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente **COMPROMISSO**, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços.

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida quinzenalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretária Municipal responsável pelo pedido, no prazo estipulado de **15 (quinze) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal, e depositado no **Banco do Brasil, Agência 2656-5 e Conta Corrente 16.952-8**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Pregão Eletrônico Nº 24/2023 - Página 3

📍 Rua Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro-SP - CEP: 13.520-000

☎ (19) 3481-9223

✉ licitacao@saopedro.sp.gov.br

🏛 CNPJ: 46.415.998/0001-96



6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão da execução da presente Ata ficará a cargo do Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, sendo de sua responsabilidade:

- a - o controle de prazo de vigência da Ata;
- b - a emissão de pareceres qualitativos dos produtos ou serviços prestados;
- c - controle de requisições de pedidos;
- d - notificar a Contratada por descumprimento das cláusulas da presente Ata;
- e - requerer junto à Coordenadoria de Compras e Licitações a instauração de procedimento para aplicação de penalidades às empresas;
- f - pareceres referentes rescisões contratuais;
- g - análise e pareceres técnicos a respeito de eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro sobre valores contratados;
- h - analisar e atestar eventual necessidade de convalidação dos termos da presente Ata.

7.2. A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo do Sra. Mariana Campos Costa Zinni sendo de sua responsabilidade:

- a - acompanhar a execução da presente Ata em seus aspectos de conformidade, qualitativos e quantitativos;
- b - registrar todas as ocorrências surgidas durante a sua execução;
- c - comunicar ao Gestor, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem as suas competências, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- d - aprovar os produtos efetivamente entregues, em consonância com o previsto nesta Ata;
- e - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas na Ata e em seu Termo de Referência;
- f - determinar a reparação, correção, ou substituição, a expensas da Contratada, no total ou em parte, do item ou objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- g - exigir o cumprimento dos prazos e cláusulas da presente Ata.

7.3. A atividade de gestão e fiscalização não exclui, ou reduz a responsabilidade da Adjudicatária da Ata, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

CLÁUSULA 8ª - DA OBRIGAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do



presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. A quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. Os prazos máximos da execução dos serviços e entrega dos produtos

8.1.6.4. Valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS


10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a

Pregão Eletrônico Nº 24/2023 - Página 5

Rua Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro-SP - CEP.: 13.520-000

(19) 3481-9223

licitacao@saopedro.sp.gov.br

 CNPJ: 46.415.998/0001-96



celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela injustificada inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, serão aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.1.2. Advertência;

11.1.3. Multa:

- a) Multa pela recusa da CONTRATADA em aceitar o pedido de fornecimento sem a devida justificativa aceita pelo CONTRATANTE, no valor equivalente a 20% do valor adjudicado;
- b) Multa pela inexecução parcial do contrato, no valor equivalente a 10% sobre a parcela inexecutada, podendo o CONTRATANTE autorizar a continuação do mesmo;
- c) Multa pela inexecução total do contrato no valor equivalente a 20% sobre o valor do contrato;
- d) Multa no valor equivalente a 10% do valor total do contrato se o produto for de má qualidade, fora dos mais rigorosos padrões de higiene ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo CONTRATANTE;
- e) Multa por atraso na entrega no valor equivalente a 0,5% do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso, não podendo ultrapassar a 20%;

11.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme o disposto artigo 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração, pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

11.1.6. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como das demais penalidades previstas em Lei.

11.1.7. O valor das multas aplicadas poderá ser deduzido do pagamento da nota fiscal ou de garantia prestada nos termos do art. 56, da Lei Federal nº. 8.666/93, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

11.1.8. Caso não haja nota fiscal pendente de pagamento ou prestação de garantia, a empresa será notificada a efetuar o pagamento administrativamente. Havendo resistência, a cobrança dar-se-á judicialmente.

11.1.9. De acordo com a Legislação Federal, é vedada a participação nesta Licitação de empresas que empreguem, de forma direta ou indireta, mão de obra infantil, exceto na condição de aprendiz, considerando-se mão de obra infantil aquela exercida por menores de 14 anos. A constatação, a qualquer tempo, do uso de mão-de-obra infantil pela licitante que vier a ser CONTRATADA, ensejará a rescisão do contrato, sem qualquer ônus para a P.M. de São Pedro.



11.1.10. A **CONTRATADA** estará sujeita ainda, às penalidades descritas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA 12ª- DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

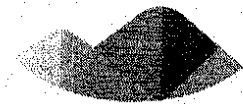
13.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

13.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

13.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

13.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.



13.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

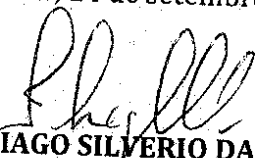
13.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

13.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São Pedro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

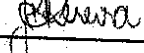
São Pedro, 14 de setembro de 2023.


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito Municipal

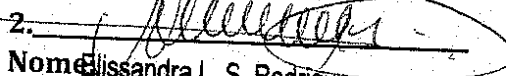
Documento assinado digitalmente
gov.br **GUILHERME CERQUEIRA LUIZ**
Data: 14/09/2023 15:23:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME CERQUEIRA LUIZ

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: _____
R.G.: _____

Julia Dante
RG 52.528.938-0

2. 
Nome: Jussandra L. S. Rodrigues
R.G.: RG: 33.689.701-7



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

CONTRATADO: GUILHERME CERQUEIRA LUIZ

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 210/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- São Pedro, 14 de setembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Thiago Silvério da Silva

Cargo: Prefeito

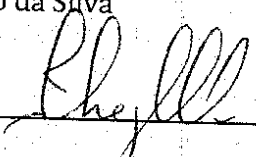
CPF: 288.542.248-39

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Thiago Silvério da Silva

Cargo: Prefeito

CPF: 288.542.248-39

Assinatura: 

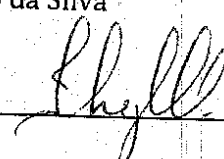
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Thiago Silvério da Silva

Cargo: Prefeito

CPF: 288.542.248-39

Assinatura: 

Pregão Eletrônico Nº 24/2023 - Página 9

Rua Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro-SP - CEP.: 13.520-000

(19) 3481-9223

licitacao@saopedro.sp.gov.br

CNPJ: 46.415.998/0001-96



Pela contratada:

Nome: Guilherme Cerqueira Luiz

Cargo: Proprietário

CPF: 395.437.508-74

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente

GUILHERME CERQUEIRA LUIZ

Data: 14/09/2023 15:30:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Thiago Silvério da Silva

Cargo: Prefeito

CPF: 288.542.248-39

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ronaldo Gasparelo

Cargo: Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

CPF: 051.030.588-12

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento do evento

Nome: Mariana Campos Costa Zinni

Cargo: Assessora de governo

CPF: 248.586.738-04

Assinatura: _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 163/2024
PROCESSO Nº 413/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024
OBJETO: LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: ANDRESSA SILVA PEDROSA
DATA DE ASSINATURA: 14/06/2024
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 110.160,00 (cento e dez mil cento e sessenta reais)

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Valentim Amaral, nº 748, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF nº 46.415.998/0001-96, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. THIAGO SILVERIO DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 288.542.248-39 e do RG nº 32.282.402-3, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ANDRESSA SILVA PEDROSA**, com sede à Rua Antonio da Costa Laranjeira, 436 - Jardim Mariluz I, na cidade de São Pedro-SP, inscrita no CNPJ sob nº 38.491.386/0001-84 e Inscrição Estadual nº 651.104.801.110, representada pela sua Proprietária, Sra. Andressa Silva Pedrosa, brasileira, solteira, empresaria, inscrita no CPF nº 430.628.408-54 e portador do RG nº 43.966.313-1, residente e domiciliada à Rua Antonio da Costa Laranjeira, nº 436, Jardim Mariluz, na cidade de São Pedro-SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para execução parcelada do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA TOTAL	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	Painel de LED - Resolução mínima P4 de alta definição, modelo outdoor, placas moduláveis de 1x1m, Módulo de led 320x160, Resolução da placa (L) 192 Pixels x (H) 192 Pixels (Resolução por placa), Tipo de Led: SMD3535, Brilho: 6500 nits, IC da unidade: 20385.	20	Diária	345,00	6.900,00



	01 Processadora com send card, 01 Notebook, 01 Software para projeção, Cabeamentos necessários. tamanho 1x1m.				
16	Painel de LED - Resolução mínima P4 de alta definição, modelo outdoor, placas moduláveis de 1x1m, Módulo de led 320x160, Resolução da placa (L) 192 Pixels x (H) 192 Pixels (Resolução por placa), Tipo de Led: SMD3535, Brilho: 6500 nits, IC da unidade: 20385, 01 Processadora com send card, 01 Notebook, 01 Software para projeção, Cabeamentos necessários. tamanho 2x1m.	20	Diária	1.350,00	27.000,00
17	Painel de LED - Resolução mínima P4 de alta definição, modelo outdoor, placas moduláveis de 1x1m, Módulo de led 320x160, Resolução da placa (L) 192 Pixels x (H) 192 Pixels (Resolução por placa), Tipo de Led: SMD3535, Brilho: 6500 nits, IC da unidade: 20385, 01 Processadora com send card, 01 Notebook, 01 Software para projeção, Cabeamentos necessários. tamanho 4x2m.	20	Diária	1.350,00	27.000,00
18	Painel de LED - Resolução mínima P4 de alta definição, modelo outdoor, placas moduláveis de 1x1m, Módulo de led 320x160, Resolução da placa (L) 192 Pixels x (H) 192 Pixels (Resolução por placa), Tipo de Led: SMD3535, Brilho: 6500 nits, IC da unidade: 20385, 01 Processadora com send card, 01 Notebook, 01 Software para projeção, Cabeamentos necessários. tamanho 6x4m.	10	Diária	3.146,00	31.460,00
19	Painel de LED - Resolução mínima P4 de alta definição, modelo outdoor, placas moduláveis de 1x1m, Módulo de led 320x160, Resolução da placa (L) 192 Pixels x (H) 192 Pixels (Resolução por placa), Tipo de Led: SMD3535, Brilho: 6500 nits, IC da unidade: 20385, 01 Processadora com send card, 01 Notebook, 01 Software para projeção, Cabeamentos necessários. Montagem 360° com 2x2m em cada face.	4	Diária	4.450,00	17.800,00



2.1. DA EXECUÇÃO

2.1.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com as determinações da Secretaria Municipal responsável pelo pedido.

3. CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A despesa supra oriunda da contratação ora licitada será atendida pelas dotações orçamentárias:

683 - 02.06.01.23.695.0095.2.032 - 3.3.90.39.00.00.00 - F1 - Turismo;
714 - 02.06.02.13.392.0090.2.092 - 3.3.90.39.00.00.00 - F1 - Cultura; e
735 - 02.06.03.27.812.0089.2.031 - 3.3.90.39.00.00.00 - F1 - Esporte, para o ano de 2024 e correspondente para exercício futuro

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de São Pedro;

4.1.3. Lei Federal nº. 14.133, de 1ª de abril de 2021;

4.1.4. Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023;

4.1.5. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.1.6. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;

4.1.7. Demais disposições e regulamentações legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços.

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.



CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida quinzenalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal responsável pelo pedido, no prazo estipulado de **15 (quinze) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal, e depositado no **Banco Brasil, Agência 2656-5 e Conta Corrente 26692-2**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2 Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3 Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente **COMPROMISSO**, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal responsável pelo pedido poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preço seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª - DA OBRIGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a prestar os serviços à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) serviço(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Ordem de Serviço;

8.1.2. A **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.



8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) serviço(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação deste(s) serviço(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Ordem de Serviço.

8.1.5. As ordens de serviço de que trata o item antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. Prazo de montagem e execução dos serviços de até 5 (cinco) dias a partir da emissão da solicitação, que conterá informações sobre local e horário do evento.

8.1.7. A ORDEM DE SERVIÇO referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.7.1. A quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.7.2. A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.7.4. Valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpeção judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do Detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, nos termos do que prevê o artigo 124, da Lei 14.133/21 e artigos 25, 26 e 27 do Decreto Federal 11.462/2023, devendo ainda observar ao que se segue:

a) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação



- entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b) considerar o valor solicitado pelo Detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;
- c) poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Detentor.

10.2.1. A exceção à regra prevista na alínea "a" do subitem 10.2, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

10.2.2. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o Detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual, nos termos do artigo 27, §2º do Decreto 11.462/2023.

10.2.3. O Detentor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superior ao registrado, caso não fique comprovado o fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.2.4. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

10.2.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do grupo/lofe, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

10.2.6. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas.

10.3. Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser solicitados por ofício, ao Departamento de Compras e Licitações, através do e-mail: gestaocontratos@saopedro.sp.gov.br

10.4. Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Detentor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.

10.5. A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.

10.5.1. As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.

10.6. Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos equivalentes forem entregues ao Detentor, independentemente da data de entrega do(s) produto(s) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, o licitante que, com dolo ou culpa:



- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preço;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 11.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.6. não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preço ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.8. fraudar a licitação
- 11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.4. A sanção prevista no item 11.2.1., será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155, da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4.1. A sanção prevista no item 11.2.2., calculada na forma do edital ou da Ata de Registro de Preço, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preço licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei 14.133/2021.

11.4.2. A sanção prevista no item 11.2.3., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.4.3. A sanção prevista no 11.2.4., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.4.2., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.8. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 158, da Lei 14.133/2021.



11.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 12ª - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da Ata de Registro de Preço administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. A Ata de Registro de Preço está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA 13ª - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na execução da Ata de Registro de Preço, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preço ou de outra forma que não relacionada a esta Ata de Registro de Preço, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto desta Ata de Registro de Preço, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

14.2. O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução da Ata de Registro de Preço, não terão vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.



14.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preço.

14.4. Correrão por conta da **CONTRATADA**, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução da Ata de Registro de Preço.

14.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preço, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

14.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

14.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução da Ata de Registro de Preço, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

14.10. Para todas as questões suscitadas na execução da Ata de Registro de Preço, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São Pedro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

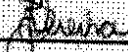
Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

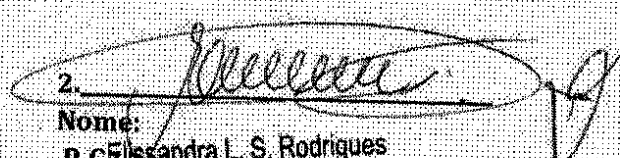
São Pedro, 14 de junho de 2024.


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito Municipal


ANDRESSA SILVA PEDROSA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Julia Dante
R.G.: RG 52.528.938-0

2. 
Nome: R. G. Alessandra L. S. Rodrigues
R.G.: RG: 33.689.701-7



PREFEITURA DE
São Pedro
AQUI O FUTURO JÁ COMEÇOU



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
CONTRATADO: ANDRESSA SILVA PEDROSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº (DE ORIGEM): 163/2024
OBJETO: LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Pedro, 14 de junho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Thiago Silvério da Silva

Cargo: Prefeito

CPF: 288.542.248-39

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Thiago Silvério da Silva

Cargo: Prefeito

CPF: 288.542.248-39

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:


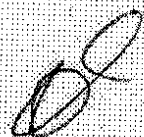
Pelo contratante:

Nome: Thiago Silvério da Silva

Cargo: Prefeito

CPF: 288.542.248-39

Assinatura: 





PREFEITURA DE

São Pedro

AQUI O FUTURO JÁ COMEÇOU



Pela contratada:

Nome: Andressa Silva Pedrosa

Cargo: Proprietária

CPF: 430.628.408-54

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Thiago Silvério da Silva

Cargo: Prefeito

CPF: 288.542.248-39

Assinatura: 

GESTOR(ES) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

Nome: Cássio Hellmeister Capellari

Cargo: Secretário Interno de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

CPF: 153.316.178-08

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: acompanhamento da execução

Nome: Mariana Campos Costa Zinni

Cargo: Assessora de governo

CPF: 248.586.738-04

Assinatura: 